

B)171.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 327 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1792/2022

Assunto: Processo N.º310/21 **Titular do Processo:** MARIA DULCE SIMOES DE OLIVEIRA
Requerimento N.º :2652/22
Requerente: MARIA DULCE SIMOES DE OLIVEIRA
Local: RUA NOSSA SENHORA DO CAIS Nº49
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
LICENCA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIACAO DE FRACAO.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:6/5/2022

PROPOSTA DE: Concessão da Licença de Construção para Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar

Veio a titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se da fração autónoma “A”, do prédio urbano inscrito sob o artigo 31 da União das Freguesias de Setúbal, com a área total de 630 m2, localizado na Rua Nossa Sra. do Cais, nº 49.

Pretende a requerente, a alteração e ampliação de moradia unifamiliar em banda, com garagem e muros de vedação, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela Deliberação n.º 1897/2021, de 9/12/2021.

Foram apresentados os projetos de especialidades, sobre os quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação da TRIU = 1.494,00 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 33,26 €

Nos termos do artigo 22.º do RTORMS 2022, a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cuja emissão do alvará de construção for requerida até 31/12/2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão, que neste caso será de 1.494,00€ - 20% = 1.195,20€. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo alvará de utilização até 31/12/2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Júlio

O PROPONENTE

Américo

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA